



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## **EMENDA Nº 004/2025** **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025**

**ACRESCENTE-SE** ao Artigo 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 21 de 2025 o seguinte Parágrafo único.

**"Art. 13 - .....**

**Parágrafo único** - A fim de atender ao Art. 125-A da Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência no valor correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, a fim de serem destinadas as emendas individuais impositivas distribuídas equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Sala das Sessões ‘Laércio Ribeiro de Novaes’, 9 de junho de 2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento,

**AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Membro

**VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA**  
Vice-Presidente

**DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 13 do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a fim de garantir o cumprimento do disposto no Art. 125-A da Lei Orgânica do Município, que estabelece o caráter impositivo das emendas individuais parlamentares.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, deve-se assegurar na Lei Orçamentária Anual (LOA) reserva específica para viabilizar a execução das emendas individuais de autoria dos vereadores, de forma equitativa, sendo que, conforme a norma, 50% (cinquenta por cento) dessa reserva deverá ser destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original d237995c7c87ad181664300fe56c99d049c4bbad301cda31bb3dafade8208eab  
<https://valida.ae/feace4ea4c0baa7231903bb813a25e01a39ba67620cbf83f>

